



PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA NECESSIDADE

1.1 A demanda desta contratação faz-se necessária para garantir o controle higiênico-sanitário do Instituto Federal Catarinense - Campus Avançado de Abelardo Luz.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada na desinsetização, desratização e limpeza de fossa e das caixas d'água para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense Campus Avançado de Abelardo Luz, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Projeto Básico.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O controle de pragas nos ambientes das instituições é essencial, visto que o controle periódico restabelece o a normalidade do local, deixando que as pessoas desfrutem de todos os benefícios dos locais de forma segura e produtiva.

Tendo em vista os apontamentos apresentados onde demonstra-se a existência de ratos e baratas nas instalações do IFC – Campus Avançado de Abelardo Luz e do quão complexas são as consequências da presença destas pragas, associando ao fato de que alguns dos ambientes são utilizados como refeitório por alunos e servidores, cabe destacar uma das orientações da ANVISA, por meio do RDC 216 de 16 de abril de 2004, “A edificação, as instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas. Deve existir um conjunto de ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso ou a proliferação dos mesmos.”

Ademais, a limpeza da caixa d'água é necessária para manter adequada a qualidade da água para uso tanto na produção de eventuais refeições, como no consumo humano. Segundo a ANVISA, RDC 216 de 16 de setembro de 2004 “O reservatório de água deve ser higienizado, em um intervalo máximo de seis meses, devendo ser mantidos registros da operação”.

Também, necessária a limpeza da fossa, zelando pela questão ambiental e de higiênico-sanitário.

Desta forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização e limpeza de fossa e das caixas d'água para manter em pleno funcionamento as instalações do Campus Avançado Abelardo Luz, sem a presença indesejável roedores, baratas, formigas e outros insetos nocivos, proporcionando assim, ambiente agradável para o desempenho das atividades essenciais e administrativas e preservando a saúde dos alunos, servidores, e visitantes desta instituição.

A presente contratação envolve prestação de serviços, portanto, dispensa-se a realização da cotação eletrônica, pois conforme PORTARIA Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001, a cotação eletrônica destina-se, conforme seu art. 1º, para “procedimentos de aquisição de bens de pequeno valor”.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 O objeto/serviço deverá ser prestado conforme especificação abaixo na sede do Instituto Federal Catarinense – Campus Avançado de Abelardo Luz, Estrada Geral s/n, km 25, Interior - Assentamento José Maria, 89830-000, Abelardo Luz – SC, conforme os itens relacionados abaixo:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Avançado de Abelardo Luz

Item	Unidade de medida	Periodicidade	Descrição	Quant
01	Serviço/ Por aplicação	Limpeza Semestral durante 12 meses	Serviço de limpeza de 04 (quatro) caixas d'água, de capacidade de 500 L (quinhentos litros), e 01 (uma) caixa d'água de 10.000 L (dez mil litros), com o fornecimento de todos os materiais necessários e adequados para realização dos serviços.	02
02	Serviço/ Aplicação Mensal	Aplicação mensal durante 12 meses.	Serviços mensais de: Desratização (roedores) incluindo fornecimento, durante a vigência do contrato, de caixas para aplicação de iscas em locais que demandam esse tipo de aplicação, assim como áreas externas ou corredores; Desinsetização (insetos voadores); Desinsetização (insetos rasteiros); Combate dos mosquitos e suas larvas nos espelhos d'água, caixas de esgoto e galerias, em todas as áreas internas e externas do Campus Avançado de Abelardo Luz do IFC; Conforme áreas descritas no projeto básico, totalizando a área de 1.654,44 m ² (um mil e seiscentos e cinquenta e quatro vírgula quarenta e quatro metros quadrados); Com o fornecimento de todos os produtos e materiais necessários e adequados para realização dos serviços.	12
03	Serviço/ Aplicação única	Única Limpeza	Serviço de limpeza da fossa séptica, com capacidade de 26 m ³ (vinte e seis metros cúbicos), com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários e adequados para realização dos serviços.	01

4.1.1 Os serviços de desinsetização, desratização deverão ser realizados nas áreas do campus detalhadas abaixo:

Descrição da área	Área do Ambiente (M ²)
Auditório - Capacidade 150 pessoas	200,00
Biblioteca	54,40
Sala da direção do campus	48,00
Secretaria Acadêmica e Administração	48,10



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Avançado de Abelardo Luz

Hall de entrada	113,00
Refeitório de alunos e servidores: Capacidade 72 pessoas por vez	80,00
Cozinha	33,00
Corredores	81,00
Sala depósito de alimentos	65,00
Lavanderia + Hall de entrada fundos	9,50
Alojamentos de professores: 30 m ² + Banheiros (2 Unidades de 15 m ²).	45,00
Alojamento masculino	50,00
Alojamento feminino	67,00
Depósito	37,00
Sala de professores	48,00
Sala de coordenação de cursos com banheiro	15,00
Área de convivência	20,00
Banheiro coletivo masculino	24,00
Banheiro coletivo feminino	24,00
Banheiro coletivo cadeirante	2,00
Quatro salas de aulas	258,88
Recepção	36,20
Circulação	22,33
Sanitários	21,08
Deposito material de limpeza	1,95
Deposito externo	250,00
Total de área	1.654,44

4.1.2 INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

- a) **Há atualmente principalmente intensa infestação de roedores;**



b) A aplicação dos raticidas, inseticidas dentre todos os produtos necessários para eliminação das pragas referentes aos serviços descritos deverá ser realizada para eliminar de forma eficiente e efetiva a infestação roedores, insetos rasteiros e voadores, mosquitos e suas larvas, conforme periodicidades contratadas, e conforme técnicas usuais do mercado e normas legais vigentes para esses tipos de serviços.

4.1.2.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor(a) designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00min às 16h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (47) 3331-7881, com a servidora Marisete da Silva, podendo sua realização ser comprovada por:

a) Atestado de vistoria assinado pela empresa e pelo servidor responsável designado para esse fim;

b) Caso opte por não realizá-la, Declaração emitida pela empresa de que conhece as condições locais para execução do objeto, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

4.2 Havendo divergência entre a especificação do CATSER e a constante neste Projeto Básico, prevalecerá a especificação deste instrumento, ao qual a proposta se vincula.

5. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

5.1 Os itens que integram o objeto da presente dispensa de licitação enquadram-se na classificação de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

6. DA HABILITAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 A contratação ocorrerá por item, conforme proposta mais vantajosa por item, e será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante os seguintes critérios de habilitação:

6.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1.1 SICAF;

6.1.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.1.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.



6.1.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.1.6 Constatada a existência de sanção, a Administração reputará a empresa inabilitada, por falta de condição de participação.

6.1.1.7 As empresas deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

6.1.1.2 Habilitação jurídica:

6.1.1.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.2.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.1.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.2.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.1.2.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração.

6.1.1.2.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.1.3 Regularidade fiscal e trabalhista:

6.1.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.1.1.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Avançado de Abelardo Luz

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.1.1.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.1.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.1.4 Qualificação Econômico-Financeira:

6.1.1.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.1.1.4.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.1.1.4.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

6.1.1.4.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.1.1.4.2.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante3 obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.1.1.5 Em relação às empresas cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, será consultado o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Avançado de Abelardo Luz

trabalhista segundo o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

6.1.1.6 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

6.1.1.7 Caso não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a empresa será convocada a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Projeto Básico, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.

6.1.1.8 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a empresa qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Projeto Básico.

6.1.1.8.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

6.1.1.9 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a empresa será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.1.1.10 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da empresa, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico.

6.1.1.11 Será inabilitado a empresa que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Projeto Básico.

6.1.1.5 Como condição para participação na Contratação, a empresa deverá declarar, mediante envio de declarações, juntamente a proposta de preços:

6.1.1.5.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

6.1.1.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Projeto Básico e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Projeto Básico;

6.1.1.5.3 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.1.1.5.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



6.1.1.5.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

6.2 O serviço deverá ser prestado após a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do instrumento contratual.

6.3 No momento da contratação o Contratada deverá fornecer os seguintes documentos, baseado na RDC nº 52/2009 – Serviço Controle de Pragas, conforme Of. Circular/IFC/GAB/Nº01/2015:

6.3.1 Alvará sanitário da empresa;

6.3.2 Licença ambiental ou termo equivalente;

6.3.3 ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou AFT (Anotação de Função Técnica) do responsável técnico;

6.3.4 Certificado de registro no Conselho Regional de Química.

6.4 No momento da aplicação e após a realização dos serviços a Contratada deverá fornecer, conforme Of. Circular/IFC/GAB/Nº01/2015:

6.4.1 Ordem de serviço;

6.4.2 Certificado da aplicação.

6.5 A Contratada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfetação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, baseado na RDC, Seção VI – Da comprovação do serviço – art. 2, conforme Of. Circular/IFC/GAB/Nº01/2015.

6.6 A contratada deverá elaborar e submeter à aprovação do Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, calendário contendo as datas prováveis para execução dos serviços.

6.7 As datas para execução dos serviços deverão ser confirmadas pela Contratada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo em casos excepcionais e de urgência, definidos assim pela Contratante.

6.8 A Contratada deverá fornecer máscara de proteção aos profissionais envolvidos no serviço, inclusive aos servidores da Contratante que acompanharem a execução, bem como para aqueles que estiverem em serviço.

6.9 A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo refazer os serviços que sejam considerados insatisfatórios, e no todo ou em parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação.

6.9.1 Para o item 02 (Dedetização, desratização), será utilizado o Anexo II deste Projeto Básico (Instrumento de Medição dos Resultados) para avaliação dos serviços prestados;

6.9.1.1 Aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, sendo os pagamentos devidos, relativos a cada



mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas no Anexo II deste Projeto Básico.

6.10 Na execução dos serviços serão utilizados produtos que não causem manchas nas paredes, divisórias, mobiliário, persianas, painéis e pisos em geral. Referidos produtos devem ser antialérgicos, inofensivos a saúde humana e torna-se inodoros após 90 minutos de aplicação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir fielmente, além da Lei nº 8.666/93, o estipulado neste Projeto Básico e seus Anexos, na sua proposta e em especial:

7.1.1 Efetuar a prestação dos serviços e a entrega do objeto na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade.

7.1.2 Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição.

7.1.3 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante.

7.1.5 Providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.

7.1.6 Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

7.1.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

7.1.9 Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

7.1.10 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si.

7.1.11 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Avançado de Abelardo Luz

7.1.12 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

7.1.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.15 Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

7.1.16 Cumprir as normas da Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009 (que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4 Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.

8.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

8.6 Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no edital e na licitação.

8.7 *A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.*

9. ACEITE DO PRODUTO/SERVIÇO

9.1 O objeto será rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser corrigido/substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2 O aceite do serviço será efetivado por servidor devidamente designado por meio de nomeação para este fim, denominado discal de contrato.

9.3 A autorização para pagamento do fornecedor estará condicionada a este aceite.



9.4 O prazo para pagamento inicia-se a partir do aceite.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal de contratos ou pelo requisitante através do “atesto” da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

10.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.2 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.1.3 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na forma eletrônica consoante protocolo de ICMS nº 85 de 09 de Julho de 2010.

10.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.2 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, da seguinte forma:

10.4.1 O valor do contrato será depositado na conta-corrente, agência e estabelecimento bancário indicados pela Contratada.

10.5 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá no exercício de 2018 à conta do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 108785, PI L20RLP0100N, Fonte: 081000000, Elemento de Despesa: 33.90.39-16.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 Durante a vigência do Contrato, a prestação do serviço será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE.

13.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14. DA RESCISÃO

14.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Projeto Básico assegurará aos contratantes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo, por rescindindo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 7, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente.

15. DOS ANEXOS

15.1 Fazem parte deste projeto básico os anexos listados abaixo:

Anexo I – Minuta de Contrato.

Anexo II – Instrumento de Medição de Resultado.

SOLICITANTE: Rejane Escrivani Guedes

Stefano Moraes Demarco
Pró Reitor de Administração



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Avançado de Abelardo Luz

16. APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

16.1 Aprovo o projeto básico, nos termos da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Blumenau -SC, 10 de julho de 2018.

Reitora/Reitor Substituto



INSTITUTO FEDERAL
CATARINENSE
Reitoria

Rua das Missões, 100, Ponta Aguda – 89.051-00
Blumenau - SC

(47)3331-7800 / e-mail: compras@ifc.edu.br
www.ifc.edu.br